



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 539/2017-DTL/SAJ/JP

Valinhos, em 02 de Maio de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 513/2017-CMV**

Vereador Rodrigo Fagnani - Popó

Processo administrativo nº 6.797/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Rodrigo Fagnani - Popó**, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

Há reclamações, por meio do Protocolo Geral, Sistema 156 e Ouvidoria sobre a perturbação do sossego público no estabelecimento referido no Processo Administrativo nº 21.900/2015? Encaminhar cópia dos documentos pertinentes.

Há novo pedido de alvará de funcionamento? Caso afirmativo, encaminhar documentos pertinentes.

O referido estabelecimento está funcionando? Justificar.

Resposta: Sim, há reclamações registradas no sistema 156, que levaram a casação da licença de funcionamento do estabelecimento. Outrossim, o novo pedido de alvará de funcionamento foi indeferido, consoante esclarecimentos prestados pela Secretaria da Fazenda, ora encaminhados em anexo.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JUNIOR

Prefeito Municipal

Anexo: 01 folha.

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPERNARO
Presidente da Egrégia Câmara Mur

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

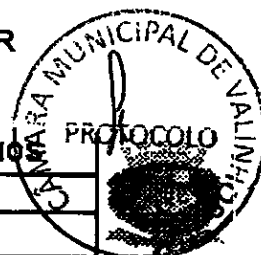
Nº PROTOCOLO
00835/2017

Data/Hora Protocolo: 02/05/2017 16:05

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 513/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Informações sobre perturbação do sossego público.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	Rubrica
Proc nº / ano	

AO DEPARTAMENTO DE RECEITAS
Sr. DIRETOR

De acordo com a solicitação do Sr. Diretor do Departamento Técnico-Legislativo segue as informações para instruir a reposta do requerimento nº 513/2017.

Pergunta - A empresa referida no processo administrativo 21900/2015 possui alvará de funcionamento?

A razão social do comércio a que se refere o processo acima citado é SEU TRAÍRA BAR LTDA.

Em 27/10/2016 o mesmo solicitou a reconsideração da determinação de cassação de sua licença, se comprometendo a cumprir as determinações legais do município no tocante aos ruídos excessivos e segurança no local.

Tal pedido foi encaminhado a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais que, através de seu Departamento competente, emitiu o parecer desfavorável ao pedido de reconsideração.

O mesmo já teve ciência da improcedência de seu pedido de reconsideração através do Ofício de nº019/2017 - DRM/DR/SF em 17/03/2017.

Em recente vistoria efetuada por esta Divisão, pudemos constatar que o mesmo continua em atividade, portanto está sendo autuado de acordo com o artigo 222, inciso II da Lei 3915/2005 - Código Tributário Municipal.

Isto posto, retornamos o presente com as informações que nos competia.

D.R.M., em 25 de abril de 2017.


MARIA RITA DE ALMEIDA
DIVISÃO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
DIRETORA